18 NOV 1994

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP
Edineia Aparecida Ladeira Neix
Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 678/94

De 18 de Novembro de 1994

"DISPÕE SOBRE VENDA DE AÇÕES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO"

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e fulcrado no artigo 105, § 2º da Lei Orgânica do Município e considerando a existência de 3.274 ações Ordinárias Escriturais e 122 ações Preferenciais Escriturais da Companhia Energética de São Paulo - CESP, e considerando a necessidade de recursos para pagamento do 13º do funcionalismo municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sarapuí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação das ações existentes nessa Companhia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JORGE CHAUAR
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
ENC. SERVIÇO PESSOAL